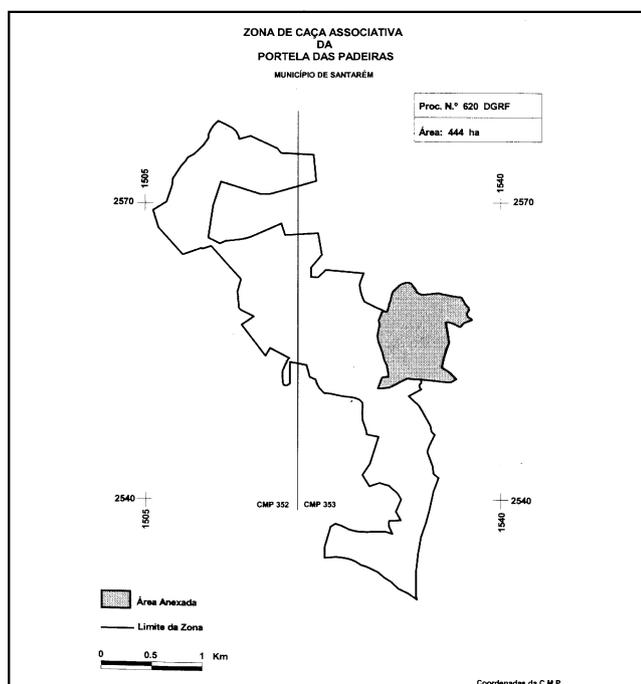


2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 13 de Dezembro de 2005.



### Portaria n.º 29/2006

de 5 de Janeiro

Pela Portaria n.º 254-DH/96, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 720/99 e 281/2004, respectivamente de 24 de Agosto e de 17 de Março, foi concessionada à Associação de Caçadores de São Lourenço Mamporcão a zona de caça associativa de São Lourenço de Mamporcão (processo n.º 1908-DGRF), situada no município de Estremoz.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de um prédio rústico, com a área de 60 ha.

Assim:

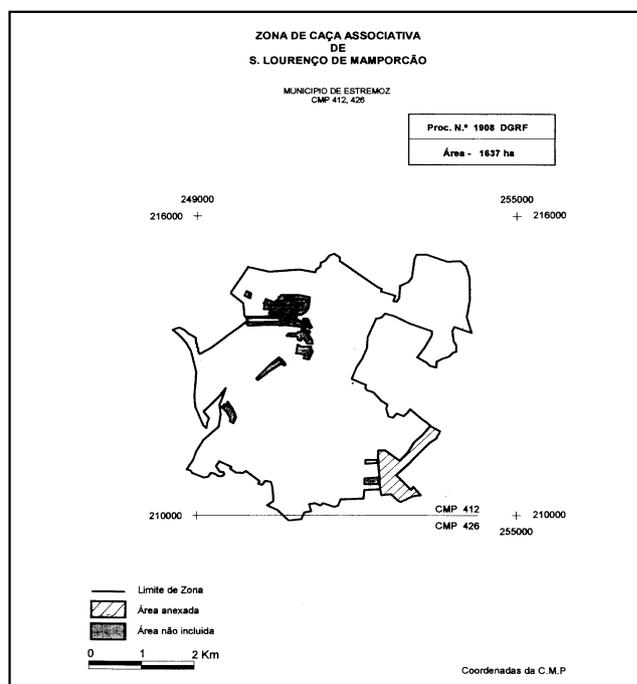
Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 160.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa concessionada pela Portaria n.º 254-DH/96, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 720/99 e 281/2004, respectivamente de 24 de Agosto e de 17 de Março, vários prédios rústicos situados na freguesia de São Domingos de Ana Loura, município de Estremoz, com a área de 60 ha, ficando a mesma com a área total de 1637 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 13 de Dezembro de 2005.



### Portaria n.º 30/2006

de 5 de Janeiro

Pela Portaria n.º 696/99, de 24 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 815/2000 e 228/2002, respectivamente de 22 de Setembro e de 12 de Março, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca dos Montes Dourores da Jordana a zona de caça associativa do Cerro da Cabeça (processo n.º 2193-DGRF), situada nos municípios de Tavira e Olhão.

O concessionário requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos sítos no município de Olhão, com a área de 176 ha.

Assim:

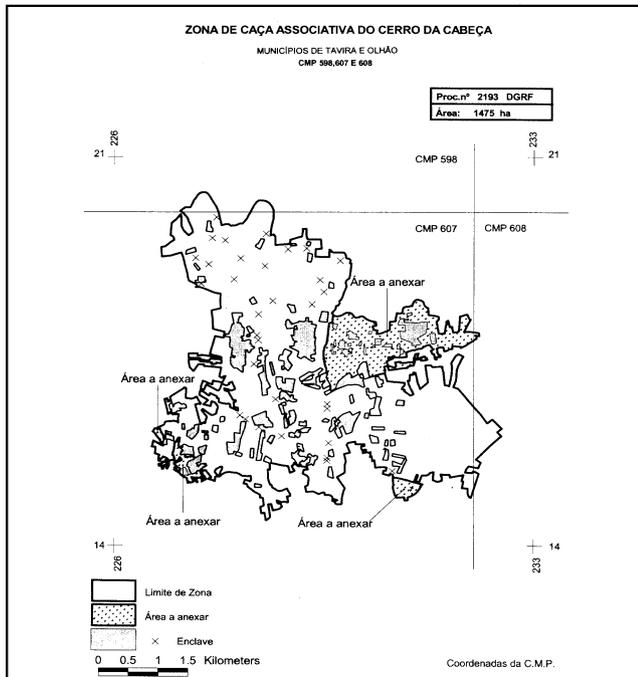
Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ainda de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 696/99, de 24 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 815/2000 e 228/2002, respectivamente de 22 de Setembro e de 12 de Março, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Moncarapacho, município de Olhão, com a área de 176 ha, ficando a mesma com a área total de 1475 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 13 de Dezembro de 2005.



### Portaria n.º 31/2006

de 5 de Janeiro

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

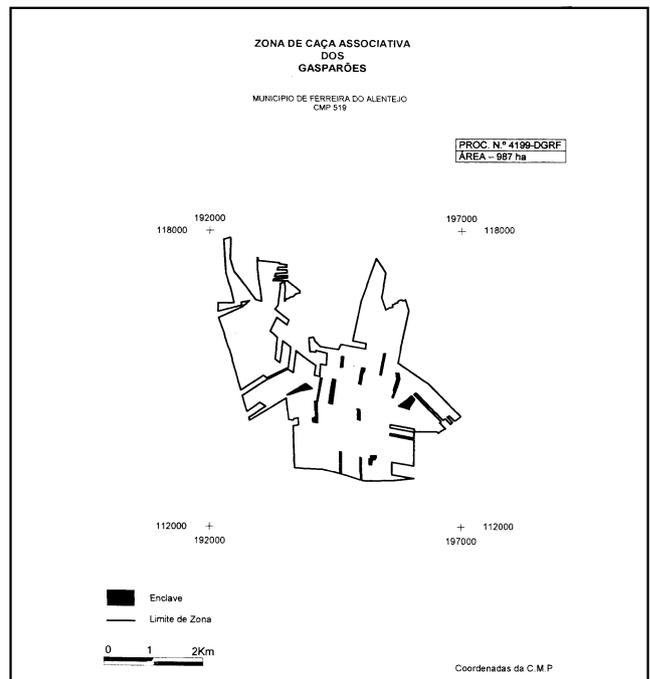
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Ferreira do Alentejo:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à Associação de Caçadores dos Gasparões, com o número de pessoa colectiva 505212684, com sede na Caixa Postal n.º 112, 7900-113 Gasparões, a zona de caça associativa dos Gasparões (processo n.º 4199-DGRF), englobando vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia e município de Ferreira do Alentejo, com a área de 987 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 16 de Dezembro de 2005.



### Portaria n.º 32/2006

de 5 de Janeiro

Pela Portaria n.º 312/2003, de 15 de Abril, alterada pela Portaria n.º 1031/2004, de 10 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores de Ermidas do Sado a zona de caça associativa da Herdade do Monte da Mina e Vale do Carmo (processo n.º 3297-DGRF), situada no município de Santiago do Cacém.

A concessionária requereu a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 337 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 312/2003, de 15 de Abril, alterada pela Portaria n.º 1031/2004, de 10 de Agosto, vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Abela e Ermidas-Sado, município de Santiago do Cacém, com a área de 337 ha, ficando a mesma com a área total de 1924 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 16 de Dezembro de 2005.